



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**  
Rua Novo Horizonte nº 02 – Centro -Buriti do Tocantins  
**CNPJ Nº 00.612.924/0001-49**

**Resolução nº 1/2023.**

De 11 de Dezembro de 2023.

**“Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Buriti do Tocantins/TO e dá outras providencias”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins, faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal nos termos do Art. 29º, IV da Constituição Federal, cumulado com a Lei Orgânica do Município em seu art. 12º, IV. c/ a Resolução nº 286, de 17/05/2017, - TCE/TO - Pleno - Processo nº 904/2017, c/ a Resolução nº 429, de 07/08/2019 do TCE/TO - pleno - Processo nº 4286/2019, propôs e o PLENÁRIO da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores do Município de Buriti Tocantins/TO a serem pagos mensalmente durante a legislatura de 2025 a 2028 será no valor mensal de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), nos termos do inciso VI do art. 29 da Constituição da República c/c o art. 12, Inciso IV, da Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a)” do inciso III do art. 20 da LRF.

Parágrafo Único - O Vereador que não comparecer ou deixar de participar das discussões e votações das matérias em tramitação Câmara sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, ser-lhe-á descontado por cada sessão faltosa 1/30 (um trinta avos) do seu subsídio, sendo faltoso em todas as sessões ordinárias do mês se descontará 1/12 (um doze avos) do seu subsídio.

Art. 2º - O Vereador Municipal invertido no cargo de Presidente, o seu subsídio sofrerá um acréscimo 50% (cinquenta por cento), desde que esteja em pleno exercício do respectivo cargo, termos do Art. 23º, VI, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Resolução nº 169/2020.

Parágrafo único. Os benefícios de que tratam o “caput” deste artigo somente serão implementados se respeitados todos os índices legais e constitucionais em especial o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a)” do inciso III do art. 20 da LRF, e ainda, sobretudo caso haja comprovadamente suficiência financeira que suporte tais despesas.

Art. 3º - De aglomerados os efeitos, o valor dos subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal, conforme art. 23, VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º A Data Base para realizar a Revisão Geral Anual dos subsídios dos vereadores deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano,



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**  
Rua Novo Horizonte nº 02 – Centro -Buriti do Tocantins  
**CNPJ Nº 00.612.924/0001-49**

utilizando- se o IPCA/IBGE nos termos do art. 37, X, c/c com o art. 39, § 4º da Constituição da República, c/c com a resolução 429, de 07/08/2019 do TCE/TO - Pleno-Processo nº 4286/2019.

Art. 5º- As despesas com os subsídios estabelecidos por esta Resolução deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual, bem como o percentual em relação ao total da despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso VI do art. 29 c/c o art. 29-A todos da CF/88.

Art. 6º - Fica garantido aos Vereadores municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º - O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.

Art. 8º - O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do §1º do art. 29-A da CF/88.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrários.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, aos 6 (seis) dias do mês de dezembro de 2023.

  
Ver. Maria dos Remédios S. Leite  
Vice-Presidente

  
Ver. Maria do Socorro de Melo  
Primeira Secretária

  
Ver. José de Arimatea Lima Chaves  
Presidente da Câmara